

Comarca Vinculada de Catunda, Estado do Ceará, aos 08 de setembro de 2014.

JOSÉ VALDECY BRAGA DE SOUSA
Juiz de Direito, Respondendo

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CSMP N.º 039/2014

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 11, inciso XVI do Regimento Interno do CSMP, **RESOLVE TORNAR PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ NA ENTRÂNCIA INICIAL**, referente ao Edital nº 001/2011, apreciado em sua 34ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09/09/2014, na forma abaixo relacionada:

Processo nº 30825/2014-3 – Recebido na Secretaria dia 05/09/2014 às 15h36min. Interessado: Dr. Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado – Procurador Geral de Justiça. Assunto: Encaminha Relatório Final da Comissão do Concurso para Ingresso à Carreira do Ministério Público do Estado do Ceará, Edital 001/2011. **DECISÃO:** O Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, à unanimidade dos presentes, acompanhou o voto do(a) Relator(a), decidindo pela **HOMOLOGAÇÃO do Relatório Final da Comissão do Concurso público para ingresso na carreira de Membro do Ministério Público do Estado Ceará na Entrância Inicial, referente ao Edital nº 001/2011 e determinou a realização dos expedientes necessários à cargo da Secretaria dos Órgãos Colegiados.**

PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de setembro de 2014.

MARCOS TIBÉRIO CASTELO AIRES

Corregedor-Geral do Ministério Público e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará em exercício

PORTARIA Nº 1446/2012

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 1885/2011, datada de 17/06/2011, que **DESIGNOU O (A) DR. RAFAEL DE PAULA PESSOA MORAIS**, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Morada Nova para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, officiar no Processo nº 948-63.2008.8.06.0051/0 (2008.0024.0960-3), em curso na Comarca de Boa Viagem, prosseguindo nos ulteriores termos do Processo, até sentença final e eventual apelação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 3 de abril de 2012.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

AUTOS ARGOS Nº 000608.2010.0152.001
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2014/41147
CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

PORTARIA Nº 001/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza, integrante do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 114, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 72/2008; e art. 2º, § 4º, da Resolução RES-CPJ-CE nº 007/2010;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público velar pela proteção do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que tramita nesta 3ª Promotoria de Justiça Cível de Fortaleza o Procedimento Administrativo nº 2014/41147, objetivando apurar denúncias de irregularidades supostamente ocorrentes no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, tais como corrupção, nepotismo e existência de servidores "fantasmas";

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas no referido procedimento configuram, em tese, ato de improbidade administrativa, por violação aos arts. 10 e 11, *caput*, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às diligências, visando a concluir a investigação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso III, § 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, c/c o art. 11, parágrafo único, da Resolução nº 007/2010 do CPJ/PGJ-CE, com a alteração promovida pela Resolução nº 016/2014 do OECPJ;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "B" da Recomendação nº 003/2014 da CGMP/PGJ/CE, que aconselha a conversão dos procedimentos administrativos em tramitação há mais de 180 (cento e oitenta) dias em Inquérito Civil Público;

RESOLVE:

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 2014/41147 (Argos nº 000608.2010.0152.001), com o objetivo de apurar, em toda a sua extensão, a supracitada denúncia, de logo determinando a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro da presente Portaria;
- 2) Autuação do Inquérito Civil Público;